



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 97 de 7 de Abril de 1964, dispõe Sobre os Vencimentos e Salários de Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura

O cidadão Miguel Namen, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando das suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal em sessão realizada a 5 de Abril de 1964, sanciona e promulga a seguinte lei:

Dispõe Sobre os Vencimentos e Salários de Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura.

Art. 1º - Os vencimentos e salários de pessoal fixo e variável da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, ficam fixados a partir de 1 de Março de 1964, de acordo com a tabela seguinte:

I – Contador	Mensais	Cr\$ 40.200,00
II – Escrivário	Mensais	Cr\$ 32.000,00
III – Tesoureiro Lançador	Mensais	Cr\$ 30.000,00
IV – Fiscal Geral	Mensais	Cr\$ 28.000,00
V – Professor Primário	Mensais	Cr\$ 30.000,00
VI – Manobrista	Mensais	Cr\$ 24.000,00
VII – Motorista	Mensais	Cr\$ 24.000,00
VIII – Fiscal Auxiliar	Mensais	Cr\$ 23.000,00
IX – Supervisor da Merenda Escolar	Mensais	Cr\$ 21.000,00
X – Magarefe	Mensais	Cr\$ 24.000,00
XI – Diretor do Parque	Mensais	Cr\$ 21.000,00
XII – Jardineiro	Mensais	Cr\$ 23.000,00
XIII – Telefonista	Mensais	Cr\$ 11.000,00

Art. 2º - Os salários do Sr. Silvino de Freitas ficam fixados em Cr\$ 16.085,00 (dezesesseis mil e oitenta e cinco cruzeiros), mensais, até que seja providenciada a sua aposentadoria.

Art. 3º - Os pagamentos dos vencimentos e salários previstos no art. 1º desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 7 de Abril de 1964.

Prefeito Municipal
Miguel Namen